

## **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTOS HISTÓRICO-POLÍTICOS E JURÍDICOS**

Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simões. Universidade Federal do Amapá. E-mail: simoeshcg@gmail.com

### **Introdução**

Iniciar o debate sobre direitos humanos é considerar como ponto de partida uma série de fatos históricos e sociais, que culminam em dispositivos legais, como produtos de resistência. É considerar, acima de tudo, reinventá-los para materialmente atender uma vida digna para todas as pessoas, sem quaisquer condicionantes. Herrera Flores (2008) afirma que reinventar os direitos humanos é estar atento ao que está ocorrendo ao nosso redor; sua (re)definição deve partir da compreensão de que os direitos humanos são processos de luta pela dignidade e não simplesmente normas que abstratamente os criam.

Não há linearidade no caminho histórico dos direitos humanos. Sua proteção normativa e a expansão do debate na agenda das políticas públicas caracterizam-se por avanços e retrocessos, que tem exigido atuação vigilante e ativa da sociedade, principalmente pelos grupos de pessoas vulnerabilizadas e excluídas.

Dentre os avanços de políticas públicas e de documentos legais de promoção dos direitos humanos, este texto propõe dar destaque à Política de Educação em Direitos Humanos brasileira e busca responder: quais fundamentos histórico-políticos deram sustentação à agenda da Educação em Direitos Humanos (EDH), bem como expõe as políticas públicas e normatizações sobre o tema, cujo objetivo é compreender o lugar dos direitos humanos, especificamente, no contexto da dimensão formativa.

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006), a EDH é um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

As dimensões que orientam processos para a formação de sujeitos de direitos, segundo a política de EDH devem alcançar cinco eixos: 1) a educação básica; 2) a educação superior; 3) a educação não- formal; 4) educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; 5) a educação e mídia. Estes eixos representam a capilaridade que deve alcançar o debate dos direitos humanos no campo formativo, ao ampliar a construção de espaços de cidadania, a partir de uma abordagem intersetorial e transversal.

Os debates sobre os direitos humanos compõem a EDH pela compreensão de uma conjuntura histórica, política e jurídica, marcada, no mundo, pelo processo de descartabilidade humana do Nazismo, e no Brasil, após um longo período de privações em decorrência do período ditatorial, que exigiu a reorganização da sociedade civil e a luta dos movimentos sociais (Viola, 2010).

O resgate desta memória histórica importa, pois os retrocessos aos direitos humanos não nascem de um dia para outro; a perda de direitos caminha a passos lentos, alimentada pelo medo, pânico moral e distorção da realidade, projetando-se para a desintegração da autonomia e senso de coletividade, até ser declarada legalmente pelo Estado.

Após o desandar da humanidade com os horrores do Holocausto, os países aprovam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, cujo preâmbulo quis destacar as consequências da ausência de consciência do/sobre o Outro e a possibilidade de implementação da morte simbólica como política estatal. No Brasil, em meio ao regime ditatorial, os direitos humanos passam a compor a história nacional como necessidade de reivindicar espaços de liberdade em razão das práticas autoritárias. “Foi neste quadro de dor e dilaceramento da sociedade brasileira que os direitos humanos surgiram como possibilidade de defender a vida [...]. Mas, enquanto movimentavam-se em defesa da reconstrução da democracia, foram criticados como protetores de subversivos e terroristas” (Viola, 2010, p. 17).

No decorrer da década de 1990, em decorrência de compromissos firmados internacionalmente, o Governo Federal brasileiro institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), com várias versões. Então, em 2003, nasce a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicada pela Portaria n.º 98, de 9 de julho de 2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República em conjunto com o Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e a Unesco. Em 2006, após debates e contribuições em conferências estaduais, o novo e vigente PNEDH foi divulgado.

Não obstante a importância do Plano como política pública institucionalizada, ele possui um caráter recomendatório e não obrigatório, pois não foi aprovado com *status* de lei. Nesse sentido, após a publicação do documento, foi iniciado o trabalho de uma comissão interinstitucional composta pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR),

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Educação Superior (SESU), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), Secretaria de Educação Básica (SEB) e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que culminou com a aprovação de uma Resolução tornando obrigatória a EDH nos sistemas de educação.

A Resolução n.º 1 foi aprovada em 30 de maio de 2012, pelo Conselho Nacional de Educação, baseada no Parecer n.º 8/2012 (CNE/CP), que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), tornando-a obrigatória nos sistemas de ensino e suas instituições, seja na educação básica, seja na educação superior.

O art. 6º da Diretriz dispõe sobre a possibilidade de inserir a EDH de forma transversal na construção dos “Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão”. A Diretriz também permite formas diferenciadas de inclusão da EDH no currículo (art. 7º).

É interessante notar que a normatização da EDH alcança um amplo espectro do sistema educativo. Deve constar desde os documentos norteadores das instituições, até atividades docentes em sala de aula ou projetos que destinados a discutir raça, gênero, sexualidade, sustentabilidade, violência, etc. Não obstante a importância de deixar explícita a vocação para a implementação institucional destinada à cultura dos direitos humanos, tanto quanto maior o universo de inserção da EDH, maior o desafio para sua materialização em atitudes, valores, conscientização e empoderamento para formação de sujeitos de direito.

Diferente do senso comum, não vivemos uma época de esclarecimento geral. Concordamos com Bittar (2006, p. 18) quando diz que a sociedade de hoje “treina consciências e as coopta”. Apesar da impressão de liberdade, vivemos um “paradoxo do adensamento da opressão e da fragilidade pessoal. Algo que como experiência humana, abre espaço para banalização do Outro (Bittar, 2006, p. 19).

A ausência de reflexão sobre a cooptação de consciências, permitindo que a aparência comande a essência e que percamos a dignidade humana, revela um dos tantos desafios para a EDH. A proposta da EDH, ainda que nascida como Diretriz nacional em 2012, sofre resistência para efetivar-se nas escolas e universidades, e o próprio tema dos direitos humanos requer uma estratégia metodológica que agregue e não afaste as pessoas do debate.

## **Referências**

BITTAR, Eduardo. *Estudos sobre Ensino Jurídico: Pesquisa, Metodologia, Diálogo e Cidadania*. 2ª ed. São Paulo, Atlas, 2006.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH*, Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República: MEC, MJ, UNESCO, 2006

BRASIL. *Resolução n.º 1, de 30 de maio de 2012*. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. [2012]. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf). Acesso em: 21 out. 2020.

HERRERA FLORES, Joaquín. *La reinvencción de los derechos humanos*. Colección Ensayando. Sevilla: Ed. Atrapasueños, 2008.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Política de Educação em Direitos Humanos. *In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.